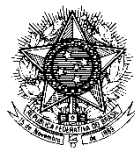


AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. - EPP		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 282, de 18 de dezembro de 2014, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2014, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso superior de tecnologia em Radiologia, da Faculdade IPEMED de Ciências Médicas, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201418294		
PARECER CNE/CES Nº: 715/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Faculdade IPEMED de Ciências Médicas (código 3839), localizada na Avenida do Contorno, n^{os} 2.073 e 2.075, no bairro de Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de Minas Gerais Ltda. – EPP (código 16263), nos termos legais vigentes, apresenta a este Conselho recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 282, de 18/12/2014, determinou a aplicação de medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso superior de tecnologia em Radiologia (código 70171).

A medida cautelar foi aplicada ao curso em virtude dos resultados insatisfatórios no Conceito Preliminar de Curso (CPC) nos anos de 2010 (igual a 2) e de 2013 (igual a 2).

A SERES, nos termos das Notas Técnicas nº 1.188/2014 e 1.189/2014-SERES/MEC, procedeu no sistema e-MEC à abertura, de ofício, do processo de renovação de reconhecimento do curso, conforme processo nº 201418294 protocolado em 19/12/2014, com protocolo de compromisso celebrado nos termos dos Artigos 36 e 36-A da Portaria Normativa nº 40/2007, com redação dada pela Portaria Normativa nº 24/2012.

O curso superior de tecnologia em Radiologia foi reconhecido pela Portaria SETEC nº 189, publicada no DOU de 30/4/2008.

A Portaria SERES nº 671, publicada no DOU de 29/9/2015, deferiu o pedido da IES de redução de vagas do curso, de 150 para 60 vagas totais anuais.

A Portaria SERES nº 1.102, publicada no DOU de 29/12/2015, aprovou em caráter provisório a mudança de endereço de funcionamento do curso, da Rua Paraíba, nº 75 – Funcionários, Belo Horizonte/MG para a Avenida do Contorno, n^{os} 2.073 e 2.075, Santa Tereza, Belo Horizonte/MG.

2. Protocolo de Compromisso

A Instituição cumpre as fases do Protocolo de Compromisso, tendo inserido no sistema e-MEC em abril/2015 e em agosto/2015, os Relatórios Parciais exigidos.

3. Recurso da IES

A Instituição, em 19/1/2015, apresentou recurso contra a referida medida cautelar, com dados para a melhoria do curso, informando ser a única Instituição particular a oferecê-lo na região metropolitana de Belo Horizonte/MG; que a demanda pelo curso tem crescido; que foram reformulados todos os documentos legais da Instituição (PPC, PDI, Regimento); que o corpo docente vem sendo reestruturado e qualificado; que a Biblioteca passa por constante atualização do acervo; que os Laboratórios foram repaginados para melhor acomodação dos alunos; que a infraestrutura passou por reforma.

Por fim, a Instituição, de forma específica, solicita o deferimento do referido recurso, para que possa continuar a ofertar as vagas para ingresso no curso, **no 1º semestre de 2015**, enquanto celebra o protocolo de compromisso.

4. Avaliação *in loco*

A avaliação (de regulação) *in loco* para fins de renovação do reconhecimento do curso (Avaliação nº 123.375) foi realizada no período de 17 a 20/4/2016, tendo a Comissão do Inep registrado em seu Relatório os seguintes conceitos obtidos:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 – Organização Didático-Pedagógica	3,2
2 – Corpo Docente e Tutorial	3,6
3 – Infraestrutura	3,5
Conceito Final	3,0

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A IES e a SERES não impugnaram o Parecer do Inep.

5. Considerações do Relator

Tendo em vista que a Instituição ainda cumpre as fases do Protocolo de Compromisso, e que o curso já recebeu visita de avaliação (de regulação) *in loco*, em abril de 2016, esta Relatoria entende que o recurso apresentado, para que a IES possa continuar a ofertar as vagas para ingresso no curso, **no 1º semestre de 2015**, não se aplica.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Artigo 6º, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 282/2014, que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso no curso superior de tecnologia em Radiologia da Faculdade IPAMED de Ciências Médicas, localizada na Avenida do Contorno, nºs 2.073 e 2.075, no bairro Santa Tereza, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Instituto de Pesquisa e Ensino Médico do Estado de

Minas Gerais Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, até que se dê a suspensão oficial da referida Medida Cautelar.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente